

CONTRATO DE ASSESSORIA EDUCACIONAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA BRASIL APRENDER – CONT. CPS-BA 0411

Pelas Presentes Cláusulas Gerais do contrato de prestação de serviços, de um lado **BRASIL APRENDER, ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **32.754.579.0001-74**, com sede na AV. ADHEMAR DE BARROS, 58 CEP **40.170-110**, Ondina, Salvador - BA, neste ato representado na forma de seu contrato social, doravante denominado **CONTRATADA** e, de outro lado **ESCOLA CASINHA FELIZ - ME** inscrito no CNPJ sob o nº **40.492.522/0001-72. RUA FRANCISCO CARLOS MOTA, 12. CENTRO, PIRITIBA – BA CEP- 44.830-000**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por **NANCI SOUZA SAMPAIO**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE ASSESSORIA EDUCACIONAL BRASIL APRENDER**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços, sem exclusividade, na condição de monitoramento e gestão dos processos pedagógicos relacionando a **CONTRATANTE**, professores e alunos, através de plataforma digital de modernização e acompanhamento das práticas educacionais, compreendendo: avaliações diagnósticas, plano corretivo de aprendizagem e conteúdos do projeto de cultura maker disponibilizados por meio de licença de software, dentre outras funcionalidades, além de formação docente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- CEDER à **CONTRATANTE**, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, o direito de uso da plataforma **APRENDER** relacionados no **Anexo 1**.

1º - O uso da plataforma **APRENDER** deverá ser utilizada única e exclusivamente pelos **Discentes, Docentes** e o **corpo pedagógico** da unidade **CONTRATANTE**, para estudos e atividades vinculadas à formação e aprendizado, oferecidos pelo **BRASIL APRENDER, ME**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1 – Dispor de internet com no mínimo 5MB, e equipamentos com configurações mínimas necessárias para utilização da plataforma **APRENDER**.

3.2 – Permitir acesso aos equipamentos por vias remotas, utilizando das tecnologias atuais.

3.3 – Respeitar direitos autorais da **CONTRATADA** sobre os conteúdos, metodologias e publicações, fazendo uso exclusivamente nas suas atividades educacionais, não permitindo direto ou indiretamente a sua reprodução, por quaisquer meios, ou a utilização dos mesmos fora dos termos deste **CONTRATO**;



1

3.4 - É vedado à CONTRATANTE alterar as características da Plataforma **APRENDER**, ampliá-los ou modificá-los de qualquer forma sem expresse consentimento da **BRASIL APRENDER, ME**, ficando acertado que qualquer modificações nos mesmos só poderá ser operada pela **BRASIL APRENDER, ME** ou por pessoa credenciada pela mesma;

3.5 - A CONTRATANTE não poderá transferir, comercializar, privilegiar terceiros em uso ou serviços, dar em locação ou em garantia, sem expressa autorização da **BRASIL APRENDER, ME**, gratuita ou com ônus, provisória ou permanente, os conteúdos, ou quaisquer informações relativas aos mesmos;

3.6 - A divulgação de qualquer publicidade envolvendo marcas, nomes e respectivos logotipos **BRASIL APRENDER, ME** só deverá ser realizada pela CONTRATANTE com fins exclusivos do cumprimento do objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE

4.1 – O valor da taxa de adesão é de R\$ 00,00 e não será pago pelo CONTRATANTE, pois o mesmo participou da promoção **ISENÇÃO TOTAL DA TAXA DE ADESÃO**;

4.2 – A CONTRATADA receberá a título de remuneração pelos serviços prestados a CONTRATANTE, a mensalidade de R\$ 260,00 (DUZENTOS E SESENTA REAIS) (até dezembro de 2020) para o uso da plataforma, referente aos serviços de manutenção e licenciamento de uso;

4.3 – A CONTRATADA receberá mensalmente o valor de R\$ 12,00 (doze reais) por cada discente cadastrado na plataforma, referente aos serviços de manutenção e licenciamento de uso; (Obs: A contratante recebeu referente a esses serviços o desconto de R\$ 11,00 (onze reais) até dezembro de 2020);

4.4 - As mensalidades a que se refere os itens 4.2. e 4.3, serão pagas, a primeira no dia 30/07/2020, a segunda no dia 30/08/2020 e as restantes no dia 30 dos meses subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES DE MENSALIDADES

5.1 - As mensalidades pagas pela CONTRATANTE serão reajustadas a qualquer instante se houver acordo entre as partes ou anualmente de acordo IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), ou índice que venha a substituí-lo.

5.2 - Referente ao item 4.3, os valores sofrerão alterações sempre que o CONTRATANTE incluir e/ou excluir novos discentes na Plataforma.

5.3 - As mensalidades serão reajustadas anualmente de acordo IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), ou índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE TÉCNICO

6.1 - O horário de atendimento do suporte técnico será de Segunda-feira a Sexta-feira das 8:00 às 12:00 horas, e das 14:00 às 18:00 horas.



6.2 - pela **BRASIL APRENDER, ME**. Se compromete a disponibilizar, para a CONTRATANTE, serviço de suporte técnico, por intermédio dos canais de comunicação telefone, whatsapp, e-mail, reuniões online.

6.3 - Se a CONTRATANTE solicitar a presença de um orientador, para manuseio de uso da plataforma **APRENDER** ou qualquer outro problema que seja possível de resolver de forma online através do suporte técnico a CONTRATADA concordar em enviar um orientador à unidade da CONTRATANTE, entretanto todas os custos de hospedagem, passagens, horas extras do orientador e quaisquer outras despesas correrão por conta da CONTRATANTE.

6.4 - A **BRASIL APRENDER, ME** se reserva no direito de não prestar suporte técnico no caso da CONTRATANTE estiver em atraso com suas mensalidades ou qualquer pagamento referente ao uso da PLATAFORMA **APRENDER** à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura e, findo o período ajustado, poderá ser prorrogado automaticamente por igual período, nas condições vigentes à época, desde que a **CONTRATANTE** e os **SÓCIOS** não tenham incorrido em faltas, e tenha auferido desempenho satisfatório nas avaliações da **BRASIL APRENDER, ME**, sendo que a manifestação pela não renovação por qualquer das partes deverá ser comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem à expiração do prazo de vigência.

7.2- Sem prejuízo das demais disposições previstas neste instrumento, o presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, nas hipóteses que se seguem:

7.2.1 - Por qualquer das partes, em caso de decretação de falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra parte;

7.2.2 - Caso a **CONTRATANTE** deixe de efetuar, por 3 (três) meses consecutivos, os pagamentos acordados na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 - O presente Contrato vincula as partes a seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título. A **CONTRATANTE** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio consentimento por escrito da **BRASIL APRENDER, ME**.

8.2 - A **BRASIL APRENDER - ME** poderá ceder ou transferir o presente Contrato, desde que tal cessão não impossibilite o objeto do presente contrato, bastando, para tanto, notificar a **CONTRATANTE** com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - CONTRATANTES INDEPENDENTES E DIREITOS DE IMAGEM.

9.1 - A relação estabelecida entre as partes, por meio deste contrato, é a de contratantes autônomos e independentes, razão pela qual nenhum dos representantes, contratados, subcontratados, prepostos ou empregados de uma das partes serão havidos



como empregados da outra, nem se estabelecerá qualquer outro tipo de vínculo entre as partes que possa considerá-las como empregada, agente, distribuidora, representante de vendas ou representante legal uma da outra, seja qual for a finalidade.

9.2 - A CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável pelo cumprimento integral e pontual das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.

9.3 - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, bem como terceiros por ela autorizados, a utilizar a imagem (fotográfica ou vídeo) e depoimento do corpo DOCENTE e DISCENTE, da CONTRATANTE em todo e qualquer meio de comunicação, em especial, mas não limitadamente, em mídia impressa (jornais, informativos, folders, cartazes, banners), eletrônica (cinema, televisão, vídeos), e alternativa (internet, redes sociais, feiras, eventos, painel eletrônico), utilizados pelo CONTRATADA para veiculação institucional ou publicitária em todo o território nacional e no exterior, por um prazo indeterminado, não inferior a 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura deste contrato, eximindo a CONTRATADA do pagamento de qualquer ônus, ou seja, a presente autorização de uso é concedida à título gratuito, cedendo-lhe ainda, os direitos autorais e conexos sobre as fotos, imagens e depoimentos, bem como outorgando-lhe os direitos editoriais sobre as peças de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E NÃO RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1 - A **BRASIL APRENDER - ME** garante o perfeito funcionamento da PLATAFORMA APRENDER como também das suas atividades, em acordo com suas especificações, durante a vigência deste contrato, obrigando-se a reparar quaisquer possíveis erros, neste período, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 - O descumprimento pela CONTRATANTE das obrigações que lhe são impostas por este contrato e de qualquer uma de suas cláusulas facultará a **BRASIL APRENDER - ME** extinguir o contrato e obrigará a CONTRATANTE a:

11.1.3 - Se, para promover a defesa de seus direitos decorrentes do presente contrato, ou para haver a satisfação do quanto lhe seja devido, obrigar-se a **BRASIL APRENDER - ME** a recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá o direito de receber da CONTRATANTE, além dos valores previstos, 10% (dez por cento) a título de despesas e encargos diversos e 20% (vinte por cento) do total do débito a título de honorários advocatícios.

11.2 - A inadimplência, por parte da CONTRATANTE, no pagamento das taxas previstas neste CONTRATO desobrigam a **BRASIL APRENDER - ME** do cumprimento das demais cláusulas do mesmo, sem prejuízo da cobrança judicial por parte da CONTRATADA.

11.3 - A persistir a inadimplência por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, fica o presente CONTRATO rescindido, por parte da CONTRATADA, sem prejuízo de cobrança judicial dos débitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DO CONTRATO

13.1 - As partes elegem como foro do contrato a cidade de Piritiba, BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSINATURA DAS PARTES TESTEMUNHAS

14.1 - E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Piritiba, 27 de Julho de 2020.

BRASIL APRENDER - ME

Maxmin Santos Souza
CONTRATADA

ESCOLA CASINHA FELIZ - ME

Nanci Souza Sampaio
CONTRATANTE

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Maria de Fátima Silva S. Souza
MARIA DE FÁTIMA SILVA S. SOUZA
CPF: 706.498.985-91
RG: 05980124-78 SSP/BA

Elaine Ribeiro Almeida
ELAINE RIBEIRO ALMEIDA
CPF: 000.659.545-64
RG: 09387338-77 SSP/BA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA A CONTRATADA,
CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO

SERVIÇOS DISPONÍVEIS NA PLATAFORMA APRENDER

- 1) Cadastro de escolas professores e alunos;
- 2) Banco de questões e de avaliações;
- 3) Conteúdos e Planos de aulas alinhados à BNCC;
- 4) Relatórios Técnicos, de acordo com competências e matrizes SAEB E BNCC;
- 5) Análises de Pós diagnóstico de desempenhos e participação nas aulas.
- 6) Conteúdos para utilização dos kits de cultura maker.
- 7) Agenda, boletim e comunicação.
- 8) Plantão de dúvidas
- 9) Acompanhamento de aplicações em tempo real.